



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5046 · CAXIAS (MA), SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

Edição de Hoje: 06 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 206 DE 27 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA ABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2020 E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e suas alterações, que estabelecem as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Município de Caxias vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, somada a grande necessidade de abertura gradual das atividades comerciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura das academias de ginástica a partir do dia 01 de agosto de 2020, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

I- Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou Álcool em gel 70% (setenta por cento).

II- No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoa presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador ou cliente) para cada 4m² (quatro metros quadrados).

III- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários.

IV- Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

V- Os estabelecimentos deverão disponibilizar produtos de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outros similares) para uso dos clientes e equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.

VI- No caso do uso de leitor de digital para entrada das academias deverá ser implementado protocolo de higienização com álcool 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeitos similar. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 (três)

I- vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

II- Áreas de uso comum (como vestiário, salas de estar, lanchonetes e área de recreação infantil) devem ser fechados, caso não seja possível manter o distanciamento social.

III- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter qualidade interna do ar.

IV- Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados periodicamente.

V- Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.

VI- Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

VII- Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.

a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d) Você é portador de alguma doença no pulmão ou autoimune?

VIII- A resposta afirmativa para uma das perguntas do inciso XIII, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento por um período de 21 dias.

Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as

I- alterações em sua política de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.

II- As academias poderão voltar suas atividades somente após a devida autorização da Vigilância Sanitária.

III- As academias enviarão relatórios semanais à Vigilância Sanitária com matrículas de alunos e seus respectivos horários de treino.

IV- A Prefeitura Municipal de Caxias suspenderá individualmente o funcionamento da academia que atingir 30% (trinta por cento) de infectados de acordo com relatório semanal que será devidamente fiscalizado pela vigilância sanitária.

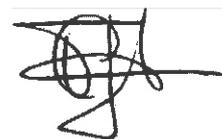
V- Deve-se criar horários específicos e exclusivos para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo estes serem amplamente divulgados e controlados, com admissão somente mediante reserva para evitar aglomeração.

Art. 2º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E SETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.



FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 207/2020**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REABERTURA DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E CHURRASCARIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Município de Caxias, cidade do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da COVID-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 143 de 21 de abril de 2020 que declara o estado de calamidade em Saúde Pública no Município de Caxias/MA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 01 de agosto de 2020, a reabertura gradual de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias, observadas as medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus – COVID 19 e, no mínimo, as seguintes determinações:

Art. 2º. Os horários de funcionamento permitido seguirão das seguintes formas:

I - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias que trabalhem/sirvam almoço, ficam autorizados a abrirem das 11h às 15h;

II - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias que trabalhem/sirvam lanches, ficam autorizados a abrirem das 10h às 00h;

III - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias que trabalhem/sirvam jantar, ficam autorizados a abrirem das 18h às 00h;

Parágrafo Único. A Autorização contida no Art. 1º deste Decreto não se aplica a clubes e balneários. Para os casos onde as empresas possuam atividades secundárias de bares, ficam suspensas estas atividades.

Art. 3º. No local do estabelecimento comercial, não se deve exceder 50% da capacidade máxima de sua lotação;

I – Ficam os estabelecimentos responsáveis pelo controle de fluxo de clientes em seu interior e também na sua sala de espera ou mesmo na entrada do estabelecimento a fim que se evite aglomerações.

II – A capacidade máxima permitida em cada mesa é de 04 (quatro) pessoas, com distância de no mínimo 02 (dois) metros entre as mesas no ambiente;

III – Para atendimento em balcão, manter demarcações e distanciamento de 02 (dois) metros entre os ocupantes;

IV – Utilização de máscara que cubram toda a boca e nariz, protetor facial por todos os funcionários do estabelecimento;

V – Somente será permitida a retirada da máscara pelo cliente no ato do consumo (ingestão do alimento), durante seu trânsito pelo estabelecimento o mesmo deve permanecer utilizando a máscara;

VI – Disponibilização de álcool 70% ou similar para clientes e funcionários em pontos estratégicos do estabelecimento;

VII – Os estabelecimentos devem fornecer sacos ou sacolas plásticas para os clientes guardarem, durante o consumo interno, suas máscaras de forma adequada e segura;

VIII – Os estabelecimentos devem manter limpos com álcool 70% ou similar, as mesas, cadeiras e demais objetos sempre que houver a utilização pelo cliente e/ou funcionários; bem como a troca de toalha das mesas a cada uso;

IX – Ficam proibidas as apresentações de atrações musicais, culturais e de qualquer outro tipo que promovam aglomerações ou movimentações.

X – Os estabelecimentos que possuam espaços exclusivos para crianças (espaço Kids), deverão permanecer esses fechados, ficando proibido também a disponibilização e utilização de playground.

XI – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos enquanto estiver em vigor este decreto;

XII – Os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessário a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter qualidade interna do ar.

Art. 4º. A fiscalização deste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária do Município e Guarda Municipal, bem como pelo cidadão que é o maior interessado e conseqüentemente o maior prejudicado pelo descumprimento dessas recomendações.

I – Em caso de recusa do uso correto de máscara ou de alguma medida interna no estabelecimento, qual seja de distanciamento, que não seja seguida por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

II – Em caso de descumprimento por parte do proprietário do estabelecimento comercial que não seguir as recomendações descritas nesse decreto, poderá esse receber de uma advertência verbal à cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL VINTE.



FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação da RATIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 01092/2020, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que teve como empresas detentoras: **INMED HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ-Nº. **34.551.834/0001-07**, **V. E. ROCHA FERREIRA – ME**, CNPJ-Nº. **33.809.045/0001-60**, publicado no Diário Oficial do Município nº 5034 do dia 08 de Julho de 2020. **ONDE SE LÊ:** “Aquisição de Equipamentos de proteção individuais – EPI, Material Hospitalar e Medicamentos, em Caráter Emergencial, para Combate de disseminação da COVID-19, resistente destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”, “**LEIA-SE:** “Aquisição de Equipamentos de proteção individuais – EPI, em Caráter Emergencial, para Combate de disseminação da COVID-19, resistente destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”. **Caxias – MA, 09 de Julho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

PHILIPPE CEZAR GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Trabalho

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DARLANY CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

